



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE

**LEI Nº 97/2024
DE 14 DE MARÇO DE 2024**

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA-CIPFIBRO E A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 12, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam instituídas a Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia-CIPFIBRO e a Carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Nossa Senhora Aparecida/SE, com o objetivo de identificar e facilitar o atendimento preferencial em órgãos da Administração direta e indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art.2º As carteiras devem ser expedidas mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com a CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo órgão.

Art.3º A Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia-CIPFIBRO deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo;
- II - Data de nascimento;
- III - Número da carteira de identidade civil;
- IV - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm);
- VI - assinatura ou impressão digital do identificado.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE

LEI Nº 97/2024
DE 14 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA-CIPFIBRO E A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 12, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam instituídas a Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia-CIPFIBRO e a Carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Nossa Senhora Aparecida/SE, com o objetivo de identificar e facilitar o atendimento preferencial em órgãos da Administração direta e indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art.2º As carteiras devem ser expedidas mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com a CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo órgão.

Art.3º A Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia-CIPFIBRO deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo;
- II - Data de nascimento;
- III - Número da carteira de identidade civil;
- IV - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm);
- VI - assinatura ou impressão digital do identificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE

Art.4º A Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento;
- II - Número da carteira de identidade civil e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
- III – Tipo sanguíneo;
- IV – Endereço residencial completo e número de telefone do identificado ou do seu responsável legal;
- V - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm);
- VI - Assinatura ou impressão digital do identificado.

Art.5º O Poder Executivo, através do Gabinete da Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá emitir as Carteiras de Identificação, subscrita exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal com validade de 05 (cinco) anos, podendo serem renovadas gratuitamente quando expirarem.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal, 14 de março de 2024


JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal